



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

MEMORANDO INTERNO

De: Regiane de Fátima Nunes Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Familiar

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de agosto de 2022.

Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS.

Sugere-se a licitação na modalidade:

- ☐ Pregão
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Concorrência
- ☐ Inexigibilidade
- ☒ Dispensa
- ☐ Chamamento/Credenciamento.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Mapa comparativo de preços;
- c) Orçamentos;

Regiane de Fátima Nunes Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Familiar



TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS.**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 7.169,89, incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Do tipo de julgamento.

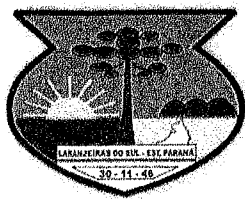
2.2.1. Por Lote.

2.2.1.1. O objeto será licitado por LOTE. A Lei 8666/93 estabelece que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Entretanto, será realizada a compra em lotes, tendo vista a natureza do objeto, onde todos os itens do lote guardam similaridades entre si, possuindo dependência entre si. Outro fator determinante é a questão logística da entrega/serviços, onde se torna mais viável a execução por um fornecedor.

2.2.1.2. Ainda, vislumbramos que este tipo de julgamento trará maior economia, pois o fornecedor dará seu desconto no valor total do lote, não havendo ainda em se falar em prejuízo na competição, visto que os itens estão relacionados uns aos outros e de fácil percepção que o fornecedor consegue fornecer todos os itens do lote, pois são da mesma linha de comercialização. Ademais, os itens foram agrupados a fim de melhor atender a gestão da Ata pelo Município e, igualmente, reduzir custos com frete, já que, sempre que possível, os itens dos lotes são solicitados na mesma data. Além das razões citadas, inclui-se o fato de que alguns itens de contratação são menos atrativos para os fornecedores em virtude do baixo valor, correndo o risco de restarem desertos se licitados individualmente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família solicitou orçamentos para realização de serviços de manutenção e reparo, no mobiliário do Centro da Juventude e CRAS, considerando que muitas cadeiras, poltronas do auditório e mesas de pebolim e ping-pong estão em processo de degradação, apresentando vários tipos de defeitos, como: rodeiras quebradas, braços quebrados, encostos com defeitos, dentre outros. Portanto, se faz necessário a realização de manutenção e reparos nesses mobiliários, para melhor atender crianças e adolescentes para atividades recreativas, além de prevenir possíveis acidentes ao público atendido no centro, quanto possíveis acidentes de trabalho e prejuízos a saúde do trabalhador.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

003

3.2. Considerando que a não realização dos serviços de manutenção do mobiliário vai acelerar o desgaste e a inutilização destes mobiliários, sendo necessária a reposição e consequentemente, aumento de despesa com novas aquisições. Vinculada a esta justificativa, solicitamos a contratação dos serviços de manutenção e reparos, com substituição de peças, de mesas e cadeiras no Centro da Juventude e CRAS.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.

4.1.1. Lei Federal 8.666/1993: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Deverá ser realizada por Dispensa de Licitação, inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93:

5.2. Suporte legal no art.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

5.3. Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS BENEFÍCIOS

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO DA CANTUQUIRIGUAÇU E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS

6.1. Todos os itens/lotos até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas**, exceto aquele(s) identificados como de ampla concorrência, são de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que estejam sediados na Região da Cantuquiriguaçu, nos termos do Art. 41, § 3º da Lei Municipal nº 055/2015, Art. 9º do Decreto Municipal nº 026/2022.

6.1.1. De acordo com o Art. 4º do Estatuto social da Associação dos Municípios CANTUQUIRIGUAÇU:

Constitui-se a CANTUQUIRIGUAÇU pelas pessoas jurídicas de direito público interno, Municípios de: Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvás, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guaraniaçu, Goioxim, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

6.1.2. Dentre as empresas participantes nos itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, terão **prioridade de contratação até o limite de 10% (dez)** por cento do melhor preço válido as empresas sediadas no município de **Laranjeiras do Sul**, nos termos do Art. 48, § 3º da LC 123/2006, Art. 8 do Decreto Municipal nº 026/2022.

6.2. Justificativa para exclusividade regional e prioridade local:

6.2.1. A justificativa para a realização de exclusividade regional e prioridade local encontra respaldo na LC 147/2014:

Art. 48, § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

6.2.2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Prejulgado nº 27, tratou do assunto da restrição da licitação a determinado local:

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

6.2.2.1. Da análise do Prejulgado acima, conclui-se que é possível a restrição territorial na licitação, desde que previsto em lei local ou no edital. Para isto, o município de Laranjeiras do Sul possui a Lei Municipal n.º 055/2015 que em seu Art. 41, § 3º traz:

Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

6.2.2.2. Ainda, o Decreto Municipal n.º 026/2022, regulamentou a prioridade de contratação para empresas locais, e exclusividade de participação para empresas sediadas na região da cantuquiriguaçu:

Art. 8º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

[...]

§ 3º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas em Laranjeiras do Sul, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a prioridade de contratação.

Art. 9º - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região da Cantuquiriguaçu, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior, desde que:

I – Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região da Cantuquiriguaçu, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II – A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 1º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência,

Assinado



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

006

comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas na a região da Cantuquiriguaçu, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a restrição geográfica de contratação.

6.2.2.3. Pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que em relação ao Prejudicado 27 do TCE-PR cumpriu-se a exigência de previsão legal. Outrossim, a prioridade de contratação para empresas locais, e a exclusividade para empresas da Cantuquiriguaçu visam o desenvolvimento local e regional e a ampliação das da eficiência das políticas públicas. Com efeito verifica-se a preocupação desta municipalidade com o desenvolvimento local e regional através do Decreto 026/2022 o qual em seu anexo I traz os estudos realizados no município e região visando instruir as futuras contratações.

6.3.2.4. Com efeito para cumprimento do Art. 49, II da Lc 123/2006, Art. 8, § 3º e Art. 9º, § 1º do Decreto Municipal nº 026/2022, verificou-se a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos na região da cantuquiriguaçu, o que pode ser observado no Mapa de Preços da Licitação.

6.4. Tem em vista o valor a ser despendido para a execução dos serviços a ser contratados, de R\$ 7.170,00, e a empresa a ser contratada esta localidade na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná, é aplicável a exclusividade regional.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentação de praxe disposta na Lei Federal 8.666/1993.

8. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não há contratação anterior.

9. DA REQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA

9.1. A entrega/execução deve ser em até 05 (cinco) dias após a Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

9.2. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.

9.3. O local de entrega será tanto perímetro urbano quanto rural do município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A detentora do contrato deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

007

10.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

10.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

10.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;

10.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

10.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

10.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

10.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

10.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

10.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

008

10.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

11.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.2. Independentemente da aceitação o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

12.3. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

12.4. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

12.5. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

009

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

12.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 78, da Lei 8.666/1993.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.3. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

010

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

Rescindida



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

011

14.7.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

14.7.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.8. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

14.9. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

14.10. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) Jean Carlo Panato, Matrícula nº 036081-1, nomeado (a) pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

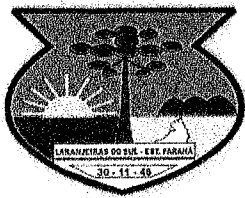
16. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice

Assinado



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

012

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

18.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

18.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

18.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

18.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

18.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

18.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

18.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 18.5.

18.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

18.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

18.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

18.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

18.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Handwritten signature: J. J. J. J. J.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

013

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

18.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

18.5.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

18.5.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

18.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

18.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

18.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

21. DOS QUANTITATIVOS

21.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base na execução a ser efetuada, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
2	POLTRONAS	6	R\$ 308,33	R\$ 1.849,98
3	CADEIRA GIRATÓRIA (RODIZIOS)	6	R\$ 63,33	R\$ 379,98
4	PEBOLIM	3	R\$ 483,33	R\$ 1.449,99
5	MESA PING-PONG	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
6	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	ASSENTO CONJUGADO	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
8	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA (CONCERTO)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
9	ENCOSTO CONJUGADO	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
10	CADEIRA QUADRADA CORVIN	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
11	FIXAÇÃO DE CADEIRA	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
12	PEZINHO MESAS	12	R\$ 13,33	R\$ 159,96
13	FIXAÇÃO DE MESA (COLAGEM)	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
14	CONCERTO CADEIRA (PISTÃO+BRAÇOS)	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
15	CONCERTO CADEIRA CABELEIREIRO (SOLDA)	3	R\$ 66,67	R\$ 199,98
16	CONJUNTO CADEIRA DE ESPERA (SOLDA)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
17	CADEIRA CONCERTO BASE + PISTÃO	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
TOTAL				R\$ 7.170,00

* Tendo em vista que nos orçamentos as empresas apresentaram valor totais para cada serviços, contudo nesta planilha optou-se em dividir pelo quantidade de cada serviços, havendo diferença para menos o valor a ser contratado.

22. DO MAPA COMPARATIVO E EMPRESA A SER CONTRATADA

22.1. As empresas que forneceram os orçamentos do serviço foram:

- 1 – GILADE DE MATTOS – CNPJ: 29.196.908/0001-02, valor de R\$ 8.108,00;
- 2 – OLIVEIRA REFORMAS – CNPJ: 29.657.345/0001-02, valor de R\$ 7.970,00;
- 3 – JOSMAR JOSE PAWLAK – CNPJ: 11.262.330.0001-71, valor de R\$ 7.170,00.

22.2. A empresa a ser contrata é JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71, valor de R\$ 7.169,89, a qual apresentou o menor valor orçado.

22.3. Dados da empresa a ser contratada:

22.3.1. JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71, com sede na Rua Manoel Ribas, 1301, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Josmar Jose Pawlak, inscrito no CPF/MF nº. 787.381.139-53, e portador da cédula de identidade nº. 7.001.070-4 SESP, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

015

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

23.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é a Regiane de Fátima Nunes Castro, Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Familiar

24. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

24.1. Garantia dos produtos

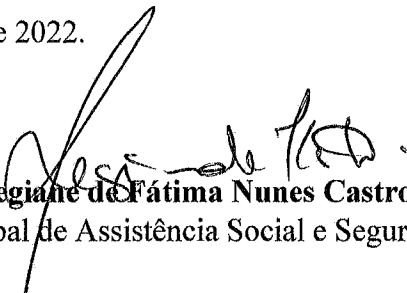
24.1.1. Garantia de que o objeto será a entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a; marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

24.1.2. Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações do termo de referência. Caso os serviços não forem aceitos, o FORNECEDOR deverá no prazo máximo de 02 dias úteis, contados de sua notificação, refaze-los.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25. 1. Não será exigido garantia de execução contratual

Laranjeiras do Sul, 12 de agosto de 2022.


Regiane de Fátima Nunes Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Familiar



PAWLAK ESTOFAMENTOS

Lonas 7 Estradas

Fone: (42) 3635-6523

Rua Manoel Ribas, 1222 - Centro - 85301-020 - Laranjeiras do Sul - PR

ORDEN DE SERVIÇO

Data: 01, 08, 2022

Cliente: Centro da Juventude

Endereço: _____ Fone: _____

Cidade: _____

Veículo: _____ Placa: _____ Km: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
3 cadeiras	450,00
6 Poltronas	1850,00
6 cadeiras giratorias (rodízio)	380,00
3 Pinholim	1.450,00
2 mesa PNB-PONG	950,00
1 braço, cadeira giratoria	120,00
1 Aceno rotativo	220,00
2 cadeiras giratorias braços fortes	180,00
1 encosto rotativo	160,00
1 cadeira (estrupe corvin)	180,00
3 cadeiras fixação	120,00
2 Resinhos mesa	160,00
fixação mesa (adesivos)	220,00
	6.440,00

Ass. do Cliente: _____

TOTAL R\$

6.440,00

Leandro



PAWLAK ESTOFAMENTOS

Lonas 7 Estradas

Fone: (42) 3635-6523

Rua Manoel Ribas, 1222 - Centro - 85301-020 - Laranjeiras do Sul - PR

ORDEM DE SERVIÇO

Data: 2 / 8 / 22

Cliente: GRS

Endereço:

Fone:

Cidade:

Veículo:

Placa:

Km:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR
* Concerto 1 peça (P. 150 + 32,00)		200,00
* Concerto conjunto 3 peças folhetos (solos)		200,00
* Conjunto peças extras (solos)		130,00
* Concerto peças base + Pistas		200,00
		730,00

Ass. do Cliente:

TOTAL RS

730.00

Legend: Rte

Oliveira Reformas Reformas em Móveis em Geral	ORÇAMENTO
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CNPJ 29.857.345/0001-02 Rua Rio Grande do Sul, 86 - Bairro Água Verde - Laranjeiras do Sul - PR	Data 28/07/2022

Nome: Centro da Juventude	
Endereço:	
Bairro:	Fone:
Cidade: Laranjeiras do Sul	Estado: Paraná
CNPJ:	Inscr. Est.:

Quant.	Discriminação	P. Unit.	TOTAL
3	Cadeiras		680,00
6	Balancos		1930,00
6	Cadeiras giratorias (Recliner)		450,00
3	Pinchados		1680,00
2	Mesa Plux - Prang		980,00
1	Banco cadeira giratoria		110,00
1	Cadeiras conjugadas		250,00
2	Cadeiras giratorias importadas		250,00
1	Encostos conjugados		150,00
1	Cadeira giratoria com rodinhas		195,00
3	Cadeiras giratorias		150,00
12	Pezinhos menores		270,00
	fixação mesa (colunas)		220,00
			R\$ 7.055,00
Ass: _____		TOTAL R\$	7.055,00

João Paulo de Oliveira

FORNECEDOR

PEDIDO Nº

DATA

02, 08, 22

NOME / RAZÃO SOCIAL

Centro da Juventude

ENDEREÇO

CIDADE

LARANJEIRAS DO SUL

CEP

85301-000

UF

PR

CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

E-MAIL

TRANSPORTE

LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES PAGAMENTO

DESCONTOS

Item	Código	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1		03	UN	CADEIRAS		495,00
2		06	UN	POLTRONAS		1 980,00
3		06	UN	CADEIRAS GINTASTICAS (Roda)		463,00
4		03	UN	Pimbolim		1 760,00
5		02	UN	MESA PING PONG		1.020,00
6		01	UN	BRINCO CADEIRA GINTASTICA		130,00
7		01	UN	ASSento conjugado		240,00
8		02	UN	CADEIRAS GINTASTICAS (BRINCO LATERAL)		260,00
9		01	UN	ENCODO conjugado		170,00
10		01	UN	CADEIRA QUADRADADA CORVIN		190,00
11		03	UN	CADEIRAS Fixaçã		120,00
12		12	UN	PEZINHOS NERV		230,00
13				Fixaçã de mesa (Colapens)		200,00
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

7.258,00

20.198.908/0001-02
GILEADE DE MATTOS
RIBEIRO 07440658903
Rua Deza de Melo, 812 Sala 914 Centro
85160-000 Cantagalo Paran.

As mercadorias viajam por conta e risco do(s) comprado(res)

TOTAL 7.258,00

VENDEDOR

ASSINATURA DO(S) COMPRADOR(ES)



FORNECEDOR

PEDIDO Nº

621

DATA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CRAS - LARANJEIRAS DO SUL

TEL.

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

UF

CNPJ / CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

E-MAIL

TRANSPORTE

CONDIÇÕES
PAGAMENTO

LOCAL DE ENTREGA

DESCONTOS

Item	Código	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1		01	UN	CADIRA - PISTÃO e BRAÇOS		220,00
2						
3		03	UN	ADEIRAS ABCELEIRO (SOLDA)		250,00
4						
5		01	UN	CONJUNTO CADIRA ESPERA (SOLDA)		140,00
6						
7		01	UN	CADIRA base e PISTÃO		240,00
8						
9						850,00
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

20.196.908/0001-02

GILEADE DE MATTOS
RIBEIRO 07440658903Rua Doze de Maio, 512 Sala 014 Centro
65160-000 Cangaço Paran.

As mercadorias viajam por conta e risco do(s) comprador(es)

TOTAL

850,00

VENDEDOR

ASSINATURA DO(S) COMPRADOR(ES)



JOSMAR JOSE PAWLAK

CNPJ 11.262.330/0001-71

NIRE 41106643146

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

022

folha 1

Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresário Individual:

JOSMAR JOSE PAWLAK, brasileiro, solteiro, nascido em data de 11/04/1975, empresário portador da RG nº 7.001.070-4 SESP – PR e inscrito no CPF 787.381.139-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, Nº 1301, fundos, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85301-020;

Empresário individual que gira sob nome empresarial de **JOSMAR JOSE PAWLAK**, com sede na Rua Manoel Ribas, Nº 1031, sala, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85301-020, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41106643146 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 11.262.330/0001-71 resolve alterar o instrumento de inscrição mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica neste ato alterado o objeto social da empresa que passa a ser: Fabricação de artefatos de tapeçaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Reparação de artigos do mobiliário; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o endereço da empresa que passa a ser: Rua Manoel Ribas, Nº 1301, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85301-020;

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação o empresário RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o instrumento de inscrição;

CONSOLIDAÇÃO**JOSMAR JOSE PAWLAK**

CNPJ 11.262.330/0001-71

NIRE 41106643146

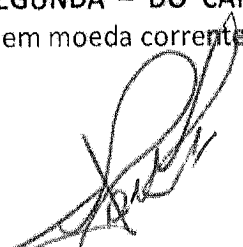
JOSMAR JOSE PAWLAK, brasileiro, solteiro, nascido em data de 11/04/1975, empresário portador da RG nº 7.001.070-4 SESP – PR e inscrito no CPF 787.381.139-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, Nº 1301, fundos, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85301-020;

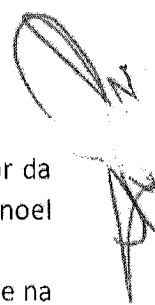
Tem constituída uma empresa individual que gira sob o nome de **JOSMAR JOSE PAWLAK**, com sede na Rua Manoel Ribas, Nº 1301, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85301-020, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41106643146 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 11.262.330/0001-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A empresa individual tem como nome empresarial **JOSMAR JOSE PAWLAK**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL: O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do País;

Reginaldo Kato





JOSMAR JOSE PAWLAK

CNPJ 11.262.330/0001-71

NIRE 41106643146

023

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

folha 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA EMPRESA: O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Manoel Ribas, Nº 1301, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP 85301-020.

CLÁUSULA QUARTA – DO RAMO DE ATIVIDADE: O Empresário Individual tem como ramo de atividade: Fabricação de artefatos de tapeçaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Reparação de artigos do mobiliário; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

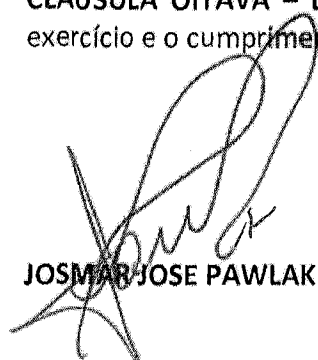
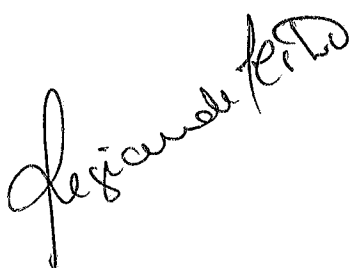
CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A Empresa iniciou suas atividades na data de 01/10/2009, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividades empresaria e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PORTE EMPRESARIAL: O Empresário declara que se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração.

Laranjeiras do Sul – PR, 23 de setembro de 2021.


JOSMAR JOSE PAWLAK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.262.330/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2009
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
JOSMAR JOSE PAWLAK

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MANOEL RIBAS

NÚMERO
1301

COMPLEMENTO

CEP
85.301-020

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LARANJEIRAS DO SUL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PAULENA@CNETT.COM.BR

TELEFONE
(42) 3635-3272

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/10/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2022 às 11:38:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Josemar Jose Pawlak



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSMAR JOSE PAWLAK
CNPJ: 11.262.330/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:24 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **D9F2.92D0.A660.A6B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027491026-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.262.330/0001-71**

Nome: **JOSMAR JOSE PAWLAK ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro
Cx. Postal 121 – 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-95
Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 1619/2022 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 26/05/2022

NÚMERO DO LIVRO: 001/2022

NÚMERO DA PÁGINA: 1619/nrExercicio}

CNPJ: 11.262.330/0001-71

RAZÃO SOCIAL: JOSMAR JOSE PAWLAK - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 49531

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: JOSMAR JOSE PAWLAK

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 14:57:57 DE 26/05/2022

VÁLIDA ATÉ 24/08/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5224XJXUPE

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

Josmar Jose Pawlak

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.262.330/0001-71**Razão Social:** JOSMAR JOSE PAWLAK**Endereço:** R MANOEL RIBAS 1031 SALA / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL /
PR / 85301-020

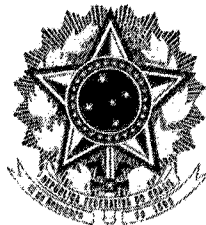
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022**Certificação Número:** 2022080101090072427170

Informação obtida em 09/08/2022 11:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 3040 - SÃO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JOSMAR JOSE PAWLAK ME

CNPJ 11.262.330/0001-71, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



LARANJEIRAS DO SUL/PR, 09 de Agosto de 2022, 15:48:55

ALEXSON PAULENA

Assinado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOSMAR JOSE PAWLAK			Protocolo: PRC2212501470
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106643146	CNPJ 11.262.330/0001-71	Arquivamento do Ato de Inscrição 15/10/2009	Início de Atividade 01/10/2009
Endereço Completo Rua MANOEL RIBAS, Nº 1301, CENTRO-Laranjeiras do Sul/PR- CEP85301-020			
Objeto FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA PERSIANAS E CORTINAS REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 27/09/2021		Número 20216469171	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
Nome do Empresário: JOSMAR JOSE PAWLAK		CPF: 787.381.139-53	
Identidade: 70010704		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/08/2022, às 19:38:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GSLSQPUG**.



PRC2212501470

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Assinado digitalmente

Declaração Unificada

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING PONG, POTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

LARANJEIRAS DO SUL, 10 de AGOSTO de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

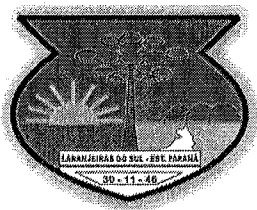
11 262 330 / 0001 - 71

JOSMAR JOSÉ PAWLAK

Rua Manoel Ribes, N° 1031
Centro

85.301 - 020 Laranjeiras do Sul - PR

Assinatura



MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de agosto de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS**

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a solicitar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de R\$ 7.169,89, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Ainda, deverá ser realizado sob a forma de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e não haver mais serviços do mesmo objeto neste exercício.

Encaminho em anexo a solicitação da secretaria bem como os serviços, orçamentos e documentação da empresa a ser contratada: JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71.

Em anexo a documentação da empresa a ser contratada.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

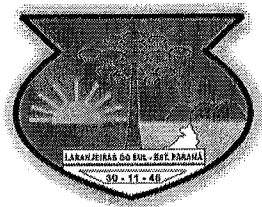
1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

036

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 15 de agosto de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	001	08.243.1100.2163	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Departamento da Promoção Social	Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-PR de n.º 057806/O-3



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para Contratação De Empresa Especializada Para Realização De Serviços De Manutenção E Reparos, Com Substituição De Peças, Mesas De Pebolim E Ping-Pong, Poltronas E Cadeiras No Centro Da Juventude E Cras.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal;

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários;

Pesquisa de preços: orçamentos distintos;

Documentos constitutivos da empresa JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso II da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Conforme solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo condizente com o objeto de contratação, sendo que a **JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71**, apresentou o menor valor: R\$ 7.169,89.

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços.

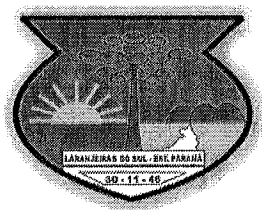
De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal.

Conforme descrito no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

039

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária.

A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, II, nas cotações de preços e documentos autuado no processo, já devidamente autenticados e ou verificados:

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71** pelo valor de R\$ 7.169,89, salvo melhor Juízo pela Procuradoria e Prefeito Municipal.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação. E ainda, tal parecer é apenas opinativo, sendo que a análise da possibilidade ou não da contratação é responsabilidade do gestor municipal.

Ainda, recomenda-se sempre a adoção de uma das modalidades de licitação, como o pregão, para realização de contratações, tendo em vista maior competitividade e economicidade



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

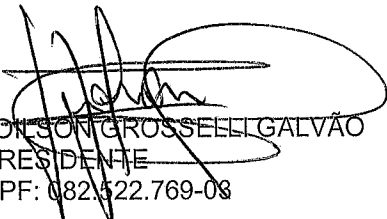
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

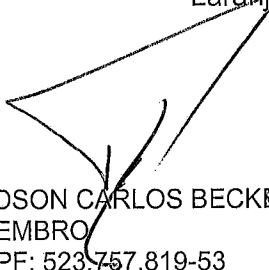
<http://www.ls.pr.gov.br>

040

do certame, sendo que não cabe a esta comissão a análise dos motivos que ensejaram a presente contratação.

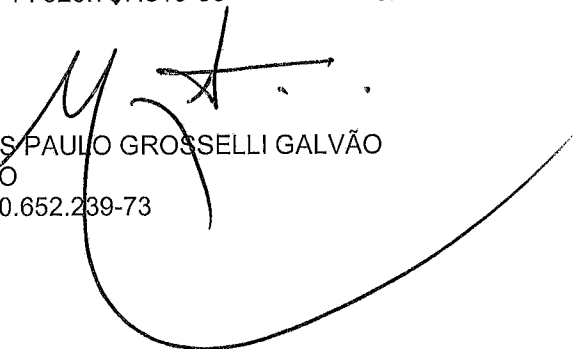
Laranjeiras do Sul/PR, 15 de agosto de 2022.

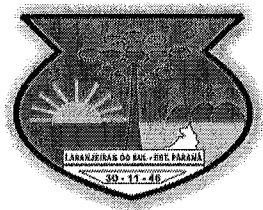

JONELSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-08


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53


MARCOS REINALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

041

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

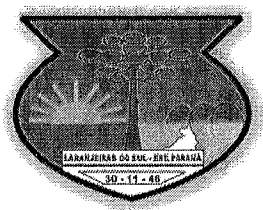
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 029/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS, ADJUDICA** a empresa: **JOSMAR JOSE PAWLAK** inscrito no CNPJ **11.262.330/0001-71**, pelo valor de R\$ 7.169,89.

Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxx~~ de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

042

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XXX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

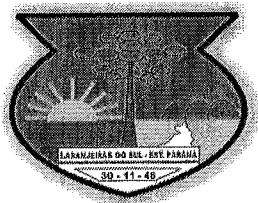
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330/0001-71, com sede na Rua Manoel Ribas, 1301, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSMAR JOSE PAWLAK, inscrito no CPF/MF nº. 787.381.139-53, e portador da cédula de identidade nº. 7.001.070-4 SESP

VALOR TOTAL: R\$ 7.169,89.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>

043

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xxx/2022

Contrato de fornecimento, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **JOSMAR JOSE PAWLAK**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 029/2022**.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71**, com sede na Rua Manoel Ribas, 1301, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOSMAR JOSE PAWLAK**, inscrito no CPF/MF nº. 787.381.139-53, e portador da cédula de identidade nº. 7.001.070-4 SESP, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40542	CADEIRAS	3,00	UN	150,00	450,00
2	40543	POLTRONAS	6,00	UN	308,33	1.849,98
3	40544	CADEIRA GIRATÓRIA (RODIZIOS)	6,00	UN	63,33	379,98
4	40545	PEBOLIM	3,00	UN	483,33	1.449,99
5	40546	MESA PING-PONG	2,00	UN	475,00	950,00
6	40547	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA	1,00	UN	120,00	120,00
7	40548	ASSENTO CONJUGADO	1,00	UN	220,00	220,00
8	40549	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA (CONCERTO)	2,00	UN	90,00	180,00
9	40550	ENCOSTO CONJUGADO	1,00	UN	160,00	160,00
10	40551	CADEIRA QUADRADA CORVIN	1,00	UN	180,00	180,00
11	40552	FIXAÇÃO DE CADEIRA	3,00	UN	40,00	120,00
12	40553	PEZINHO MESAS	12,00	UN	13,33	159,96
13	40554	FIXAÇÃO DE MESA (COLAGEM)	1,00	UN	220,00	220,00
14	40555	CONCERTO CADEIRA (PISTÃO+BRAÇOS)	1,00	UN	200,00	200,00
15	40556	CONCERTO CADEIRA CABELEIREIRO (SOLDA)	3,00	UN	66,66	199,98
16	40557	CONJUNTO CADEIRA DE ESPERA (SOLDA)	1,00	UN	110,00	110,00
17	40558	CADEIRA CONCERTO BASE + PISTÃO	1,00	UN	220,00	220,00
TOTAL						7.169,89

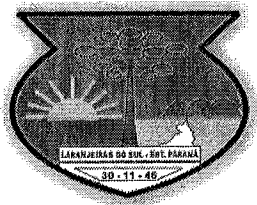
Parágrafo Primeiro: a proposta de preços fica vinculado ao presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 7.169,89**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços e da vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compras.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

044

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- b) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- c) se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	001	08.243.1100.2163	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Departamento da Promoção Social	Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

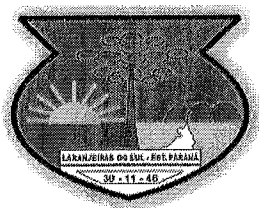
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- a) A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público Jean Carlo Panato, Matrícula nº 036081-1, nomeado (a) pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

046

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxx~~ de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

JOSMAR JOSE PAWLAK
JOSMAR JOSE PAWLAK CNPJ 11.262.330.0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

047

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont -- Centro -- Cx. Postal 121 --
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

**SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL –
PR.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

<u>Presidente</u>	– JOILSON GROSSELLI GALVÃO
<u>Membros</u>	– MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
	– RENAN LANGER
	– EDSON CARLOS BECKER
	– MARCOS REINALDO COLETH

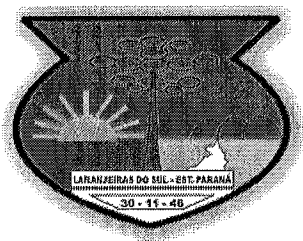
Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

648

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont -- Centro -- Cx. Postal 121 --

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021

25/10/2021

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021

309 310

Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
164	Contratação de Serviço	15/08/2022	17
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
13330-2	REGIANE DE FATIMA NUNES CASTRO	0/2022	
Local			
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA		
Órgão			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
ORDEM DE COMPRAS		5 Dias	

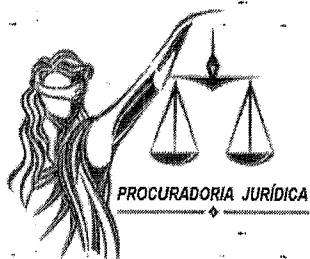
Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040542	CADEIRAS	UN	3,00	150,00	450,00
040543	POLTRONAS	UN	6,00	308,33	1.849,98
040544	CADEIRA GIRATÓRIA (RODIZIOS)	UN	6,00	63,33	379,98
040545	PEBOLIM	UN	3,00	483,33	1.449,99
040546	MESA PING-PONG	UN	2,00	475,00	950,00
040547	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA	UN	1,00	120,00	120,00
040548	ASSENTO CONJUGADO	UN	1,00	220,00	220,00
040549	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA (CONCERTO)	UN	2,00	90,00	180,00
040550	ENCOSTO CONJUGADO	UN	1,00	160,00	160,00
040551	CADEIRA QUADRADA CORVIN	UN	1,00	180,00	180,00
040552	FIXAÇÃO DE CADEIRA	UN	3,00	40,00	120,00
040553	PEZINHO MESAS	UN	12,00	13,33	159,96
040554	FIXAÇÃO DE MESA (COLAGEM)	UN	1,00	220,00	220,00
040555	CONCERTO CADEIRA (PISTÃO+BRAÇOS)	UN	1,00	200,00	200,00
040556	CONCERTO CADEIRA CABELEIREIRO (SOLDA)	UN	3,00	66,66	199,98
040557	CONJUNTO CADEIRA DE ESPERA (SOLDA)	UN	1,00	110,00	110,00
040558	CADEIRA CONCERTO BASE + PISTÃO	UN	1,00	220,00	220,00
				TOTAL	7.169,89
				TOTAL GERAL	7.169,89



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



052

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 029/2022

Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e reparos, com substituição de peças, mesas de pebolim e ping-pong, poltronas e cadeiras no Centro da Juventude e CRAS.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

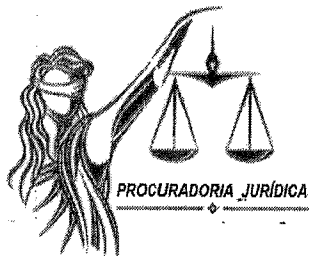
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

✓



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



053

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

↗



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

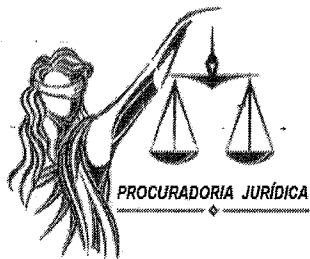
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



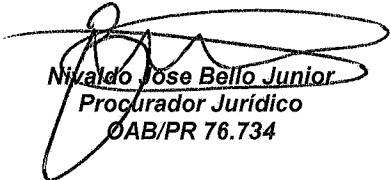
Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 16 de agosto de 2022.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

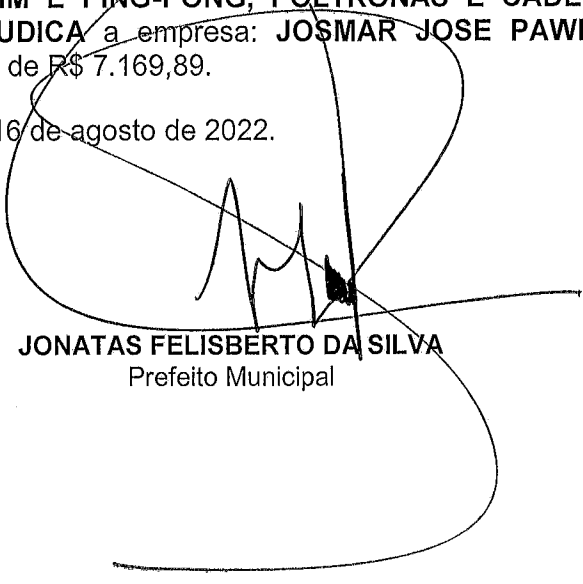
056

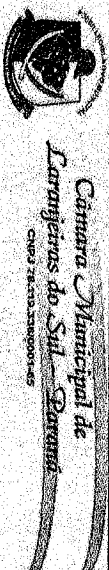
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 029/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS, ADJUDICA** a empresa: **JOSMAR JOSE PAWLAK** inscrito no CNPJ **11.262.330/0001-71**, pelo valor de R\$ 7.169,89.

Laranjeiras do Sul/PR, 16 de agosto de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



AGENTES POLITICOS

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CARGO: VICE - PRESIDENTE

CARGO: 1º SECRETÁRIO

CARGO: 2º SECRETÁRIO

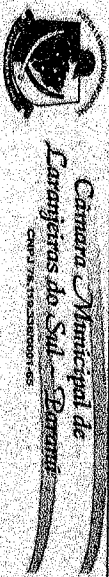
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/PR
FONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cm-ls.pr.gov.br

ATENDIMENTOS

Em conformidade com o Regime Interno

Art. 26. Compareça à Mesa da Câmara pontualmente, em colegiado:

- 1 - depois sobre sua organização, funcionamento, política, critério, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a criação e alteração da respectiva nomenclatura, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - apresentar projeto de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito Municipal;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
- VI - organizar cronograma de desdobro dos trabalhos da Câmara vincionalmente no respectivo mês das reuniões para o Executivo;
- VII - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício imediatamente anterior para sua incorporação às contas do Município;
- IX - proceder ao controle das resoluções e decretos legislativos;
- X - receber ou receber as proposições apresentadas para observância das disposições regimentais;
- XI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da instituição.



CARGO: VEREADORES

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/PR
FONE: (042) 3635-6861
E-MAIL: camara@cm-ls.pr.gov.br

ATENDIMENTOS

Em conformidade com o Regime Interno
Art. 38. São atribuições do Presidente:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expediente São Mateus, 100 - Centro - CEP: 85311-400
FONE: (042) 3635-6861 - Fax: (042) 3635-6862
E-mail: camara@cm-ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 - PMS

PARTECIPACÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos pareceres, justificativas e pareceres jurídicos em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 029/2022 - PMS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEGAS, MENSAS DE PEDRA E PING-PONG, POLTRONAS E CADERNAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRIAS, ADJUDICA a empresa JOSIMAR JOSE PAVLAK inscrito no CNPJ 11.282.230/0001-71, pelo valor de R\$ 7.169,88.**

Laranjeiras do Sul, 15 de agosto de 2022

JOSIMAR FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Expediente São Mateus, 100 - Centro - CEP: 85311-400
FONE: (042) 3635-6861 - Fax: (042) 3635-6862
E-mail: camara@cm-ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 042/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 - PMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEGAS, MENSAS DE PEDRA E PING-PONG, POLTRONAS E CADERNAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRIAS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 78.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expediente São Mateus, 100 - Centro - CEP: 85.311-400, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSIMAR FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.358-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 068.876.719-53.

CONTRATADO: JOSIMAR JOSE PAVLAK inscrito no CNPJ nº 11.282.230/0001-71, com sede na Rua Manoel Rêbas, 130 - Centro, CEP: 85.291-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Sr. JOSIMAR JOSE PAVLAK, inscrito no CPF nº 18.738.185-53, e portador da cédula de identidade nº 7.091.074-5 SSP.

VALOR TOTAL: R\$ 7.169,88

DATA: 22 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 300 - Centro, CEP: 85.345-000
CCE: 01.591.678/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3581-1010

DECRETO Nº 136/2022

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam por este instrumento nomeados os integrantes da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Barreiro.

COMISSÃO COORDENADORA

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Nome	RG
Alexandra TOSATI MARTIN	8.707.878-7
Rita de Cássia VOITE DUERT	1.642.122-0
Raimir Elmar BACK	5.816.381-1
Andréa Wolff LAPO	8.400.676-0
Gustavo dos Santos	2.891.420-7
REPRESENTANTES DO CME	
Silvia de Lima	8.252.909-0
Genari Feder Klein	6.664.122-0
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR	
Elizandra das Rosas Santos	7.099.473-7

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 300 - Centro, CEP: 85.345-000
CCE: 01.591.678/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3581-1010

Christina P. de Magalhães

REPRESENTANTE JURÍDICO DA PREFEITURA

Elise Souza B. Pereira

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES

Armando Rigo

Jorge Pereira Matoso



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

058

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2022

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **JOSMAR JOSE PAWLAK**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 029/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330.0001-71**, com sede na Rua Manoel Ribas, 1301, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOSMAR JOSE PAWLAK**, inscrito no CPF/MF nº. 787.381.139-53, e portador da cédula de identidade nº. 7.001.070-4 SESP, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 029/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS, conforme abaixo:

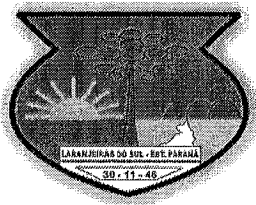
Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40542	CADEIRAS	3,00	UN	150,00	450,00
2	40543	POLTRONAS	6,00	UN	308,33	1.849,98
3	40544	CADEIRA GIRATÓRIA (RODIZIOS)	6,00	UN	63,33	379,98
4	40545	PEBOLIM	3,00	UN	483,33	1.449,99
5	40546	MESA PING-PONG	2,00	UN	475,00	950,00
6	40547	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA	1,00	UN	120,00	120,00
7	40548	ASSENTO CONJUGADO	1,00	UN	220,00	220,00
8	40549	BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA (CONCERTO)	2,00	UN	90,00	180,00
9	40550	ENCOSTO CONJUGADO	1,00	UN	160,00	160,00
10	40551	CADEIRA QUADRADA CORVIN	1,00	UN	180,00	180,00
11	40552	FIXAÇÃO DE CADEIRA	3,00	UN	40,00	120,00
12	40553	PEZINHO MESAS	12,00	UN	13,33	159,96
13	40554	FIXAÇÃO DE MESA (COLAGEM)	1,00	UN	220,00	220,00
14	40555	CONCERTO CADEIRA (PISTÃO+BRAÇOS)	1,00	UN	200,00	200,00
15	40556	CONCERTO CADEIRA CABELEIREIRO (SOLDA)	3,00	UN	66,66	199,98
16	40557	CONJUNTO CADEIRA DE ESPERA (SOLDA)	1,00	UN	110,00	110,00
17	40558	CADEIRA CONCERTO BASE + PISTÃO	1,00	UN	220,00	220,00
TOTAL						7.169,89

Parágrafo Primeiro: a proposta de preços fica vinculado ao presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ 7.169,89.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços e da vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

059

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compras.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- b) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- c) se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	001	08.243.1100.2163	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Departamento da Promoção Social	Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

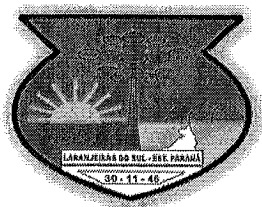
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- a) A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

060

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:

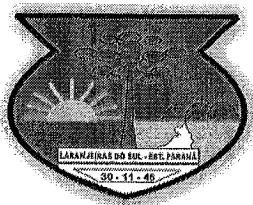
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público Jean Carlo Panato, Matrícula nº 036081-1, nomeado (a) pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

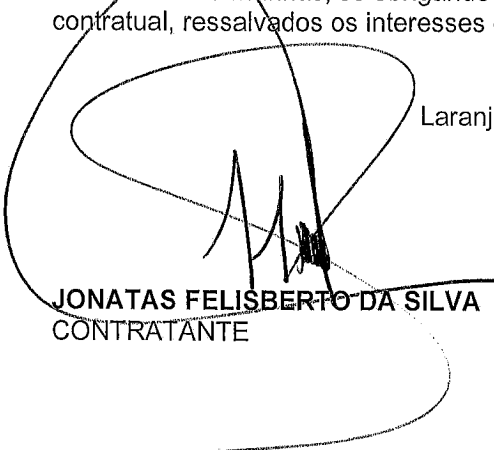
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

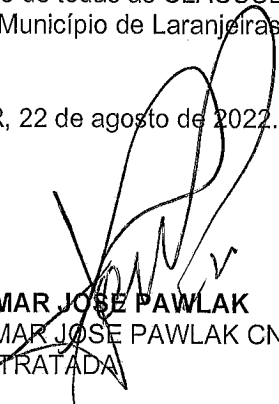
<http://www.ls.pr.gov.br>

061

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 22 de agosto de 2022.

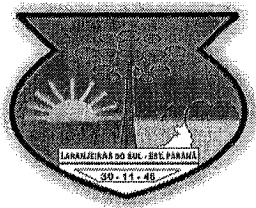

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE


JOSMAR JOSE PAWLAK
JOSMAR JOSE PAWLAK CNPJ 11.262.330.0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

062

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 164/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

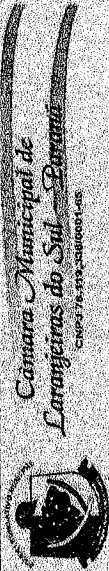
CONTRATADO: JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ 11.262.330/0001-71, com sede na Rua Manoel Ribas, 1301, Centro, CEP 85.301-020, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOSMAR JOSE PAWLAK**, inscrito no CPF/MF nº. 787.381.139-53, e portador da cédula de identidade nº. 7.001.070-4 SESP

VALOR TOTAL: R\$ 7.169,89.

DATA: 22 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



AGENTES POLÍTICOS

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO: VICE - PRESIDENTE

CARGO: 1º SECRETÁRIO

CARGO: 2º SECRETÁRIO

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/PR

TELEFONE: (042) 3635-6861

E-MAIL: camara@cmsl.pr.gov.br

ATRIBUIÇÕES

Em conformidade com o Regime interno

Art. 25. Compareça à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação, extinção, de suas comissões e funções de seus serviços, e a iniciativa do lei para a criação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- apresentar projeto de lei que fixe os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- apresentar as proposições concessões de licenças e afastamento do Prefeito;
- elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
- organizar o programa de desdobro das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente em Câmara ao final de cada exercício;
- criar, ao Executivo, em época própria, as comissões do Legislativo do exercício precedente para sua representação com o Poder Executivo;
- proceder ao recebimento das proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;
- deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Estabilidade;



Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 17.679.330/0001-45

CARGO: VEREADORES

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 01 - Centro - Laranjeiras do Sul/PR

TELEFONE: (042) 3635-6861

E-MAIL: camara@cmsl.pr.gov.br

ATRIBUIÇÕES

Em conformidade com o Regime interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
- votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- registrar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.983.388-3-SS/PR e inscrito no CPFME sob o nº 588.675.719-53

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - PMLS

REATERIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos fundamentos, justificativas e pareceres emitidos em ato de RATIFICAÇÃO de Licitação nº 020/2022 - PMLS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS, adjudica a empresa: JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ nº 11.252.330/0001-47, pelo valor de R\$ 7.169,08.

Laranjeiras do Sul/PR, 16 de agosto de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.983.388-3-SS/PR e inscrito no CPFME sob o nº 588.675.719-53

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 184/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MESAS DE PEBOLIM E PING-PONG, POLTRONAS E CADEIRAS NO CENTRO DA JUVENTUDE E CRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 17.679.330/0001-45, com endereço em Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.983.388-3-SS/PR e inscrito no CPFME sob o nº 588.675.719-53

CONTRATADO: JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CNPJ nº 11.252.330/0001-47, com sede no Rua Manoel Elias, 1304 - Centro, CEP 85.301-202, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Sr. JOSMAR JOSE PAWLAK inscrito no CPFME nº 167.381.330-53 e portador da Cédula de Identidade nº 7.301.690-4353P

VALOR TOTAL: R\$ 7.169,08

DATA: 22 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
COC 01.591.818/0001-38 - Fone/Fax (042) 3681-1010

DECRETO Nº 136/2022.

De 28 de agosto de 2022.

EMENTA: Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Porto Barreiro

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam por este instrumento nomeados os integrantes da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Barreiro.

COMISSÃO COORDENADORA

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	
Nome	RG
Alexandra Tosatti Martin	8.707.878-7
Rita de Cassia Volte Durat	5.642.122-0
Rainer Elmar Back	5.816.357-1
RESPONSÁVEL PELO RH	
Andressa Wolff Lago	8.400.676-9
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Gaspar dos Santos	8.881.428-7
REPRESENTANTES DO CME	
Sônia de Lencastre	8.232.908-0
Edson Hader Klen	5.664.122-0
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR	
Paula Maria de Jesus	7.598.473-7

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
COC 01.591.818/0001-38 - Fone/Fax (042) 3681-1010

Cristina P. de Magalhães	8.008.930-8
REPRESENTANTE JURÍDICO DA PREFEITURA	
Elías Souza Bandeira	5.980.357-1
REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES	
Armando Rupp	3.926.143-0
Ugo Pereira Matoso	4.698.005-6
EQUIPE TÉCNICA	
Nome	RG
Paula Maria de Jesus	7.598.473-7